



PROCESSO N.º

: 856-7/2021

PRINCIPAL

: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA

: LUCY MIRANDA MENDES

ASSUNTO

: PENSÃO

RELATOR

: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Tratam os autos do ato que concedeu pensão por morte à pensionista vitalícia **Sra. Lucy Miranda Mendes**.

Consta nos autos o relatório¹ e o voto² proveniente do Conselheiro José Carlos Novelli, no sentido de registrar a pensão concedida em caráter vitalício à Sra. Lucy Miranda Mendes, em razão do falecimento do seu cônjuge, e em caráter temporário a menor M.V.R.M., filha do servidor falecido Sr. José João Mendes, quando em atividade no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe C, Nível 05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Em atenção ao disposto no art. 128-E, § 2º, do Regimento Interno e considerando que não houve tempo hábil para a submissão do relatório e do voto ao Plenário para o julgamento de mérito, o feito foi redistribuído a minha relatoria.

Após análise dos autos, **acolho na íntegra o relatório e voto acostado aos autos, a fim de registrar o ato de pensão**.

Tribunal de Contas, Cuiabá/MT, 09 de março de 2022.

(assinatura digital)³
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Doc. Digital 276374/2021

² Doc. Digital 276378/2021

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

